



UNIVERSIDADE
TÉCNICA DO
ATLÂNTICO



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

E UNIVERSIDADE TÉCNICA DO ATLÂNTICO

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com endereço à Rua Dom Manoel de Medeiros snº Dois Irmãos – Recife – Pernambuco – Brasil, neste ato representada, nos termos do art. 24, alínea “i” do Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco, pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão e a UNIVERSIDADE TÉCNICA DO ATLÂNTICO, situada em Madeiralzinho, Mindelo, ilha de São Vicente - Cabo Verde, representada pelo seu Reitor, Prof. João do Monte Gomes Duarte.

CONSIDERANDO o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns.

RESOLVEM firmar o presente Memorando de Entendimento, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Universidade Federal Rural de Pernambuco e a Universidade Técnica do Atlântico, concordam em promover a cooperação, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

1. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes;
2. Implementação de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão;
3. Promoção de palestras e simpósios;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas tais como congressos, colóquios, seminários; e
5. Promoção de atividades de formação de pessoal docente-pesquisador, técnico e estudante.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Memorando de Entendimento dar-se-á através da elaboração de projetos/programas específicos apreciados pelas partes signatárias,

gmd

quanto à possibilidade e a conveniência de sua execução, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

Em cada caso específico de cooperação, as partes signatárias deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Primeira e que deverá fazer referência expressa ao presente Memorando de Entendimento, aplicando-se ao mesmo, subsidiariamente, suas cláusulas e condições, observadas as disposições legais.

Para a execução de cada programa de trabalho, as partes signatárias firmarão Convênio, especificando objeto, ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, na conformidade da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Cada parte signatária deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de várias fontes a fim de tornar possíveis os programas de cooperação, nos termos da Cláusula Terceira.

Qualquer programa preparado conforme a Cláusula Segunda somente será efetivado depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.

O presente Memorando de Entendimento não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTORES

Para cada Convênio específico celebrado, as partes interessadas elegerão dois gestores, sendo um de cada Universidade, para manter os contatos e dirimir as dúvidas referentes ao Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Este Memorando vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes signatárias, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado por acordo mútuo das duas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias que possam advir deste instrumento e não possam ser resolvidas pela mediação administrativa as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, por força do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Memorando, em igual forma e teor nas versões em Português e Inglês.

Universidade Federal Rural de
Pernambuco
Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
Reitor

Universidade Técnica do Atlântico,
João do Monte Gomes Duarte.
Reitor

Data 29/08/2022

Data 08/07/2022





UNIVERSIDADE
TÉCNICA DO
ATLÂNTICO



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
AND
UNIVERSIDADE TÉCNICA DO ATLÂNTICO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, under federal authority, tied to the Ministry of Education, situated at Rua Dom Manoel de Medeiros snº - Dois Irmãos – Recife – Pernambuco - Brazil, in this act represented, in the terms of the Article 24, paragraph " i " of the Statute of the **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, by its President, Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão and **UNIVERSIDADE TÉCNICA DO ATLÂNTICO**, situated at Madeiralzinho, Mindelo, São Vicente island - Cabo Verde, represented by its President, Prof. João do Monte Gomes Duarte.

Taking into account the mutual interest in promoting scientific, technological and cultural co-operation, in fields of mutual specialisation, as well as in developing and deepening joint scientific and technological activities.

The two parties decided to sign the present **Memorandum of Understanding**, which will be governed by the clauses and conditions below.

FIRST CLAUSE - OBJECT

The Universidade Federal Rural de Pernambuco and Universidade Técnica do Atlântico, agree to promote co-operation, in areas of mutual interest through appropriate means as follows:

1. Exchange of faculty and research staff members, technicians and students;
2. Implementation of joint education, research and extension projects;
3. Providing lectures and symposia;
4. Exchange of information and academic publications such as congresses, colloquys, seminars; and
5. Promotion of educational activities for researcher personnel, technicians and students.

SECOND CLAUSE – HOW TO OPERATE

J.M.D.

SECOND CLAUSE – HOW TO OPERATE

The operation of the present Memorandum of Understanding shall happen through the elaboration of specific projects / programmes agreed to by the parties involved, taking into account all the legal requirements.

THIRD CLAUSE - PERFORMANCE

In each specific collaboration case, the signing parts must prepare a work program related to the specific manners and measures to implement the First Clause, which must make an express reference to this Memorandum of Understanding, and all shall be done so applying its clauses and conditions to it, while taking all legal provisions into consideration.

In order to execute the projects, programmes or joint activities, the parties involved will make specific agreement establishing the aims, actions, the financial implications, dead lines, physical and/or human resources, as well as any other obligation to be carried out in the conformity with the relevant legislation.

FOURTH CLAUSE - RESOURCES

Each party will make every effort to raise funds from diverse sources in order to make possible the co-operation programmes, in the terms of the Third Clause.

Any programme prepared according to the Second Clause will only be realized after the appropriated resources have been allocated.

This Memorandum of Understanding does not imply transference of financial resources between participants, determining that the onus from specific actions developed due to this instrument, are at the respective participants responsibility.

FIFTH CLAUSE – CO-ORDINATION

For each specific Agreement, the interested parts will choose two co-ordinators, being one from each University, to maintain the contacts and clear up the referring doubts to the Agreement.

SIXTH CLAUSE - VALIDITY

This Memorandum has the validity of three (5) years from the date of signing, and either side, can cancel it by 30 (thirty) days notice, nonetheless respecting the commitment undertaken.

SEVENTH CLAUSE - ALTERATIONS

This Memorandum of Understanding can be amended by mutual agreement of the two parties.

EIGHTH CLAUSE – THE FORUM

gmd

To settle any doubts or controversies that may arise from this instrument and can't be settled by administrative mediation, the parts elect the Federal Justice Court – Judiciary Section of Pernambuco, enforced by the Article 109, I, of the Brazilian Federal Constitution.

Having been agreed to, the present Memorandum is signed, in equal form and content in Portuguese and English.

Universidade Federal Rural de
Pernambuco
Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
President

Universidade Técnica do Atlântico,
Prof. João do Monte Gomes Duarte
President

Date 29/08/2022

Date

08/07/2022





Emitido em 29/08/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 72/2022 - NINTER-IPÊ (11.01.89.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2022 13:56)

GEYZA LEYDE CAMELLO LUSTOSA

SECRETARIO EXECUTIVO

CAIN-NINTER (11.01.87.03)

Matrícula: 1555190

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **72**
, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **29/08/2022** e o código de verificação:
b3fecb448a



Emitido em 29/08/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 73/2022 - CELPA.NURI (11.01.67.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/08/2022 15:13)

LIVIA BENEVIDES XAVIER CORREIA

COORDENADOR - TITULAR

CELPA.NURI (11.01.67.03)

Matrícula: 3144749

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **73**
, ano: **2022**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **29/08/2022** e o código de verificação:
f83a59c1a5